CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 6.919

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 29, 30 e 31 de Março de 2025

Audiência pública discute situação do Dique do Cabrito

Debate requerido pela vereadora Isabela Sousa foi agendado para a próxima quarta-feira (2), às 8h30, no auditório do Edifício Bahia Center

A Câmara Municipal de Salvador realizará, na próxima quarta-feira (2), às 8h30, uma audiência pública sobre a situação do Dique do Cabrito. Convocado pela vereadora Isabela Sousa (Cidadania), o debate ocorrerá no auditório do Edifício Bahia Center e será aberto ao público. A parlamentar cobra transparência na aplicação de mais de R$ 58 milhões investidos, segundo o Governo do Estado. A comunidade do local, lideranças e órgãos públicos foram convidados para discutir os problemas e exigir soluções urgentes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Reprodução | Google Maps

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Dique do Cabrito é tema de audiência na Câmara

Vereadora Isabela Sousa cobra explicações sobre os R$ 58 milhões investidos no local, conforme o Portal da Transparência

A Câmara Municipal de Salvador sediará, na próxima quarta-feira (2), às 8h30, uma audiência pública para debater a situação do Dique do Cabrito. O evento, que será realizado no auditório do Edifício Bahia Center – anexo da Câmara, localizado na Rua Ruy Barbosa –, foi convocado pela vereadora Isabela Sousa (Cidadania), que tem questionado publicamente a aplicação dos recursos destinados à localidade. A audiência será aberta ao público.



Card: Assessoria da vereadora

De acordo com a vereadora, a participação da comunidade será essencial para cobrar esclarecimentos e garantir que o Dique do Cabrito receba a atenção que merece. “Precisamos entender como esse dinheiro foi utilizado e por que o Dique do Cabrito continua em uma situação tão precária, apesar de registros no Portal da Transparência do Governo do Estado indicarem um investimento superior a R$ 58 milhões”, declarou Isabela.

Foram convidados representantes de diversos órgãos municipais e estaduais, além de lideranças comunitárias e moradores da região, que terão a oportunidade de relatar os desafios enfrentados e reforçar a urgência de melhorias estruturais no local.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Isabela Sousa

O Dique do Cabrito está localizado entre os bairros de Alto do Cabrito, Marechal Rondon e Campinas de Pirajá, em Salvador. Formado pelo represamento do rio Camarajipe, ocupa uma área de aproximadamente 74 mil metros quadrados. Historicamente, a região foi palco de confrontos ligados às lutas pela Independência da Bahia, no século XIX.

Agente Mulher movimenta o Centro de Cultura da Câmara

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou, na manhã desta sexta-feira (28), o evento Agente Mulher (foto). Promovido pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (AACES), o encontro, no auditório, teve como objetivo valorizar as mulheres que atuam no combate às endemias.

As agentes de combate às endemias desempenham um papel fundamental na promoção da saúde pública e na prevenção de doenças transmissíveis. Atuando diretamente nas comunidades, elas monitoram focos de mosquitos, orientam moradores sobre práticas sanitárias e reforçam campanhas de vacinação e controle de vetores.

Foto: Reginaldo Ipê



Sua presença constante nas ruas garante uma vigilância ativa contra surtos de dengue, zika, chikungunya e outras enfermidades. Também contribui para a redução de índices epidemiológicos e para a melhoria da qualidade de vida nos territórios onde atuam.

CÂMARA MUNICIPAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 1º DE ABRIL DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSDB	05′
4	PDT	05′
5	PV	02′
6	CIDADANIA	02′
7	REPUBLICANOS	05′
8	MDB	02′
9	PSB	02′
10	PT	02′
11	PODE	05′
12	PP	07′
13	UNIÃO	08′
14	PRD	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 56/25.....Aplausos ao DETRAN pela implantação do Censo da Diversidade.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

MOÇÃO Nº 57/25.....Aplausos em comemoração ao Dia Nacional do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, comemorado anualmente no dia 20 de maio.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

MOÇÃO Nº 58/25.....Aplausos a Secretária de Saúde do Estado da Bahia por suas ações de melhoria do sistema de saúde pública em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 59/25.....Aplausos ao Esporte Clube Bahia pela conquista do 51º título do Campeonato Baiano de Futebol.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

REQUERIMENTO Nº 181/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Frente Parlamentar Mista de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Educação de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 182/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal das Ações Afirmativas, em data e horário a ser posteriormente marcada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 183/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal dos Roadies (23 de maio), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 184/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal dos Quadrilheiros Juninos (27 de junho), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 185/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha (25 de julho), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 186/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 33 anos do Instituto Cultural Steve Biko (31 de julho), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 187/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal do Fisco (21 de setembro), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 188/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-1 e HTLV-2 (28 de setembro), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº111/2025

"Denomina de ***Duda Mendonça***, um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de ***Duda Mendonça*** o viaduto localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, sentido Shopping da Bahia/Bonocô, em frente ao 3° Batalhão de Bombeiros Militares, localizado na Av. Antonio Carlos Magalhães, Campinas de Brotas.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2025.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Duda Mendonça: Um Gênio da Publicidade que Conquistou Emoções e Transformou Histórias

Duda Mendonça foi um dos mais renomados publicitários brasileiros, conhecido por sua habilidade em criar campanhas impactantes tanto no mercado corporativo quanto na política. Nascido em Salvador, Bahia, em 10 de agosto de 1944, Duda começou sua carreira na publicidade ainda jovem, destacando-se pelo talento em entender o público e traduzir isso em campanhas inovadoras. Ele fundou a agência DM9 na década de 1970, que se tornou uma referência no mercado publicitário brasileiro. Duda, entretanto, ficou mais conhecido por seu trabalho como marqueteiro político, ajudando a moldar a comunicação de importantes figuras públicas no Brasil.
Um dos pontos altos de sua carreira foi sua atuação na campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 2002, que levou à primeira vitória de Lula para a presidência do Brasil. Duda foi responsável por mudar a imagem do então candidato, adotando o slogan "Lulinha Paz e Amor" e suavizando o discurso, tornando-o mais palatável para o eleitorado de classe média. Sua contribuição foi amplamente reconhecida como decisiva para o resultado eleitoral, e ele se consolidou como uma figura central na política brasileira durante esse período.
Duda era um expert no manejo das emoções na comunicação de massa, um talento que o diferenciava de outros profissionais. Ele compreendia como explorar sentimentos como esperança, medo, orgulho e pertencimento para criar mensagens que ressoassem profundamente com o

público. Essa habilidade o tornou capaz de construir narrativas poderosas que iam além de slogans ou peças criativas, tocando as pessoas em níveis emocionais profundos. Sua abordagem muitas vezes envolvia humanizar figuras públicas, conectar histórias pessoais ao imaginário coletivo e entender o momento histórico e cultural vivido pela sociedade.
Além da política, Duda também se destacou por suas campanhas no mundo corporativo, ele foi o cérebro por trás de peças que entraram para a história, como a célebre campanha do Gelol, "Não basta ser pai, tem que participar", que tocou corações ao abordar a paternidade com uma sensibilidade rara na época. Outro exemplo marcante foi a campanha do Motel Le Royale, com a música "Cheiro de Amor", tão poderosa que depois foi gravada por Maria Bethânia, eternizando-se como um clássico da música brasileira.
Apesar do sucesso, sua carreira também foi marcada por controvérsias. Em 2005, foi implicado no escândalo do "mensalão," relacionado a pagamentos não declarados por campanhas eleitorais, o que manchou sua reputação e o levou a se afastar dos holofotes por um período. Ainda assim, seu legado permaneceu como um marco de genialidade e ousadia.
Duda Mendonça faleceu em 16 de agosto de 2021, em São Paulo, vítima de complicações de um câncer no cérebro agravadas por uma infecção. Sua partida deixou um vazio, mas também um legado incomparável. Ele não foi apenas um publicitário; foi um arquiteto de emoções, um contador de histórias e um mestre em transformar os anseios de uma sociedade em mensagens que ressoavam profundamente.
Além de suas realizações pessoais, Duda formou uma geração de publicitários baianos que, inspirados por sua visão e talento, hoje ocupam posições de destaque no Brasil e no mundo. Seu nome está eternizado entre os grandes da publicidade brasileira, lembrado por campanhas que transcenderam o mercado e por seu impacto na comunicação política. Duda Mendonça vive no imaginário coletivo como um criador visionário, capaz de traduzir os sonhos e desafios de seu tempo com maestria, criatividade e paixão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos, denominando de ***Duda Mendonça*** o viaduto localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, sentido Shopping da Bahia/Bonocô, em frente ao 3º Batalhão de Bombeiros Militares.

Salvador, 24 de março de 2025.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº112/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Audiência Pública com a Transalvador antes da alteração de velocidade nas vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta determina a obrigatoriedade de Audiência Pública com a Transalvador antes da alteração de velocidade nas vias públicas.

Art. 2º. Fica determinado que antes de tomada de decisão para alteração de velocidade nas vias públicas, a Transalvador solicitará através de requerimento à Câmara Municipal de Salvador, Audiência Pública para discursão da viabilidade da alteração.

Art. 3º. A Transalvador através do seu Representante, apresentará na audiência o estudo de viabilidade da alteração de velocidade bem como, documentos e argumentos que justifiquem tal alteração.

Art. 4º. A alteração de velocidade nas vias públicas só deverá ocorrer caso haja um consenso entre o Representante da Transalvador com a maioria dos parlamentares da Câmara Municipal de Salvador.

I - Ao final da Audiência Pública ocorrerá votação entre os parlamentares para determinar a viabilidade ou não de alteração da velocidade na via pública;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 18 de março de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de Audiência Pública com a Transalvador antes da alteração de velocidade nas vias públicas.

A presente iniciativa da obrigatoriedade da Audiência Pública para discursão da viabilidade da alteração da velocidade nas vias públicas submete à manifestação de qualquer pessoa através de seus representantes, para obtenção de opinião dos cidadãos ou entidades organizadas. O principal objetivo desse projeto é receber contribuições da população sobre o assunto, para entender se as modificações irão influenciar verdadeiramente de forma positiva a mobilidade da cidade de Salvador.

Ouvir a população é fundamental para a mobilidade urbana, pois permite a construção de políticas públicas que atendam às necessidades da comunidade. Portanto, a participação popular é de suma importância. As audiências públicas são parte essencial na construção das normas relacionadas ao planejamento de mobilidade urbana do município.

Diante da evidente necessidade de se criar políticas públicas voltadas a escultar a população para a construção da mobilidade do município de Salvador, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 18 de março de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº144/2025

Considerando que o direito ao lazer é assegurado pela Constituição Federal no artigo 6º como um direito social fundamental, essencial para a qualidade de vida e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

Considerando que a prática regular de atividades físicas é essencial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, contribuindo para a prevenção de doenças, melhoria do desempenho escolar e promoção do bem-estar geral;

Considerando que a disponibilidade de espaços públicos de lazer e convivência é fundamental para incentivar a prática de atividades físicas e fortalecer os vínculos sociais entre os jovens;

Considerando que estudos indicam que a falta de áreas recreativas adequadas em ambientes urbanos contribui para o aumento do sedentarismo entre adolescentes, impactando negativamente sua saúde física e mental;

Considerando que a interação social em espaços de convivência promove o desenvolvimento de habilidades sociais, como cooperação, resolução de conflitos e empatia, essenciais para a formação cidadã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Ilmo. Dr Thiago Dantas, Secretário Municipal de Educação, que construa uma quadra na laje da Escola Municipal Iacy Vaz Fagundes, situada na R. Sérgio de Carvalho, 128 E - Federação, Salvador - BA, CEP 40230-680, a partir um estudo de solo que verifique a capacidade da construção, já que, o local, que não tem área de convivência ou de prática esportiva, precisa de um espaço para que os alunos, crianças e adolescentes, possam garantir seu direito ao lazer e promover sua saúde e bem-estar.

Salvador, 19 de fevereiro de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA
F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº145/2025

Considerando que o direito ao lazer é assegurado pela Constituição Federal no artigo 6º como um direito social fundamental, essencial para a qualidade de vida e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

Considerando que a prática regular de atividades físicas é essencial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, contribuindo para a prevenção de doenças, melhoria do desempenho escolar e promoção do bem-estar geral;

Considerando que a disponibilidade de espaços públicos de lazer e convivência é fundamental para incentivar a prática de atividades físicas e fortalecer os vínculos sociais entre os jovens;

Considerando que estudos indicam que a falta de áreas recreativas adequadas em ambientes urbanos contribui para o aumento do sedentarismo entre adolescentes, impactando negativamente sua saúde física e mental;

Considerando que a interação social em espaços de convivência promove o desenvolvimento de habilidades sociais, como cooperação, resolução de conflitos e empatia, essenciais para a formação cidadã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

O Ilmo Sr Dr Thiago Dantas Secretário Municipal de Educação, que construa uma quadra na laje da Escola Municipal Esther Felix Da Silva, situada na Alameda Almirante Marques de Leão, 491 - Fazenda Coutos, Salvador - BA, CEP: 40730-295, a partir um estudo de solo que verifique a capacidade da construção, já que, o local, que não tem área de convivência ou de prática esportiva, precisa de um espaço para que os alunos, crianças e adolescentes, possam garantir seu direito ao lazer e promover sua saúde e bem-estar.

Salvador, 20 de março de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/2025

Considerando que os manguezais desempenham um papel essencial na contenção da maré, na estabilização da linha costeira e na proteção contra a erosão e os impactos do aumento do nível do mar;

Considerando que esses ecossistemas funcionam como barreiras naturais contra tempestades e ressacas, reduzindo os efeitos de eventos climáticos extremos e minimizando danos às comunidades costeiras;

Considerando que os manguezais são berçários naturais para diversas espécies marinhas, promovendo a biodiversidade e fortalecendo a pesca sustentável, beneficiando diretamente pescadores e comunidades locais;

Considerando que a recuperação e preservação desses ecossistemas podem ser promovidas por meio de ações integradas entre o poder público, organizações ambientais e a sociedade civil, garantindo a sustentabilidade a longo prazo;

Considerando que essa iniciativa está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 14 da ONU, que visa conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos, bem como ao ODS nº 13, que busca combater as mudanças climáticas e seus impactos;

Considerando, por fim, que o estímulo à recuperação dos manguezais em Salvador pode consolidar a cidade como referência em preservação ambiental e resiliência costeira, garantindo benefícios ecológicos, sociais e econômicos para a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, estímulo à recuperação de manguezais como solução natural para contenção da maré no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/2025

Considerando que a eletrificação da frota de veículos é uma estratégia fundamental para reduzir a emissão de gases poluentes e mitigar os efeitos das mudanças climáticas;

Considerando que a parceria com shoppings e supermercados para a instalação de pontos de recarga pode ampliar o acesso à infraestrutura de mobilidade elétrica, facilitando a adoção de veículos sustentáveis pela população;

Considerando que a instalação de carregadores elétricos nesses estabelecimentos beneficia consumidores e empresas, promovendo a inovação e estimulando novos investimentos no setor de energia limpa;

Considerando que essa iniciativa contribui para a redução da dependência de combustíveis fósseis e incentiva o uso de tecnologias sustentáveis no transporte urbano;

Considerando que essa proposta está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 7 da ONU, que promove o acesso a energia limpa e acessível, e ao ODS nº 11, que busca cidades mais sustentáveis e resilientes;

Considerando, por fim, que o incentivo à infraestrutura de recarga para veículos elétricos nos grandes centros comerciais de Salvador pode impulsionar a modernização da mobilidade urbana, trazendo benefícios ambientais, econômicos e sociais para a cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de parcerias com shoppings e supermercados para o oferecimento de infraestrutura de recarga para veículos elétricos, incentivando a transição para a mobilidade sustentável no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/2025

Considerando que a economia circular é um modelo sustentável que busca reduzir o desperdício e prolongar a vida útil dos produtos por meio da reutilização, reparo e reciclagem;

Considerando que a criação de uma feira voltada para a economia circular pode incentivar o consumo responsável, estimular o reaproveitamento de materiais e fortalecer a cultura da sustentabilidade na cidade;

Considerando que a conexão entre cooperativas de catadores, marceneiros e artesãos pode fomentar a geração de renda e o empreendedorismo sustentável, beneficiando diretamente trabalhadores locais e promovendo a inclusão social;

Considerando que eventos dessa natureza podem conscientizar a população sobre a importância do descarte adequado de resíduos, além de reduzir a quantidade de lixo enviada para aterros sanitários;

Considerando que essa iniciativa está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 da ONU, que busca garantir padrões sustentáveis de consumo e produção, e ao ODS nº 8, que incentiva o crescimento econômico sustentável e inclusivo;

Considerando, por fim, que a realização de uma "Feira da Economia Circular" em Salvador pode consolidar a cidade como referência em inovação sustentável, fortalecendo práticas ecológicas e incentivando a economia solidária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de uma "Feira da Economia Circular" com foco em troca, reutilização e reparo de bens, conectando cooperativas de catadores, marceneiros e artesãos no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/2025

Considerando que a gestão eficiente dos resíduos sólidos é um dos principais desafios urbanos e que a implementação de um modelo "lixo zero" pode reduzir significativamente o impacto ambiental do descarte inadequado;

Considerando que a coleta seletiva eficiente e a destinação correta dos resíduos promovem a reciclagem, o reaproveitamento de materiais e a redução do volume de lixo enviado aos aterros sanitários;

Considerando que um projeto-piloto em bairros estratégicos pode servir como exemplo e estimular a adesão de outras comunidades a práticas mais sustentáveis de gestão de resíduos;

Considerando que a inclusão de cooperativas de catadores e outras iniciativas comunitárias no processo pode fortalecer a economia local e promover geração de renda para trabalhadores do setor de reciclagem;

Considerando que essa iniciativa está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 da ONU, que busca garantir padrões sustentáveis de consumo e produção, e ao ODS nº 11, que visa tornar as cidades mais sustentáveis e resilientes;

Considerando, por fim, que a implementação de bairros "lixo zero" pode posicionar Salvador como referência nacional em políticas ambientais inovadoras, promovendo uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade compartilhada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de um projeto-piloto de bairros "lixo zero" com coleta seletiva 100% eficiente e incentivo ao reaproveitamento de resíduos no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 25 de março de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/ 2025

Considerando que Salvador é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, recebendo anualmente milhares de visitantes de diversas nacionalidades;

Considerando que a capacitação dos profissionais que atuam no setor turístico é essencial para melhorar a experiência dos visitantes e fortalecer a economia local;

Considerando que a oferta de cursos gratuitos de Inglês e Espanhol para guias turísticos contribuirá significativamente para a qualificação desses profissionais, permitindo uma comunicação mais eficiente com turistas estrangeiros;

Considerando que a iniciativa poderá ser implementada em parceria com instituições de ensino, organizações do setor turístico e entidades governamentais, garantindo qualidade e acessibilidade aos participantes;

Considerando que a melhoria na comunicação entre os guias turísticos e os visitantes internacionais aumentará a atratividade de Salvador como destino turístico, gerando impactos positivos na economia e no desenvolvimento do setor;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Salvador, a criação de cursos gratuitos de Inglês e Espanhol voltados para guias turísticos, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional e fortalecer a recepção turística na cidade, contribuindo para o

desenvolvimento do turismo em Salvador, garantindo que os profissionais da área estejam devidamente capacitados para atender visitantes de diferentes nacionalidades

Salvador, 25 de março de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/ 2025

Considerando que a Inteligência Artificial (IA) é uma das principais forças motrizes da inovação e do desenvolvimento econômico global, sendo fundamental para o avanço de diversas áreas, como saúde, educação, segurança e mobilidade urbana;

Considerando que a realização de uma Conferência Municipal sobre Inteligência Artificial proporcionará um ambiente propício para o debate, a troca de conhecimento e o fomento de iniciativas tecnológicas no município de Salvador;

Considerando que a inclusão de Salvador no mapa da inovação e tecnologia poderá atrair pesquisadores, investidores e empreendedores, impulsionando a economia local e gerando novas oportunidades de negócios e empregos;

Considerando que o Centro de Convenções de Salvador possui infraestrutura adequada para sediar um evento dessa magnitude, reunindo especialistas, acadêmicos, representantes do setor público e privado para discutir tendências e oportunidades no campo da Inteligência Artificial;

Considerando que a conferência poderá contar com parcerias estratégicas entre universidades, empresas de tecnologia e órgãos governamentais, ampliando o impacto da iniciativa e consolidando Salvador como um polo de inovação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, à convocação de uma Conferência Municipal sobre Inteligência Artificial a ser realizada no Centro de Convenções, com o objetivo de posicionar a cidade como referência no setor de inovação e tecnologia.

Salvador, 25 de março de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152 / 2025

Considerando que no Carnaval do ano de 2025, os veículos que operam por meio de aplicativos só podiam acessar apenas dois pontos: a Rua Djalma Ramos, na AV. Centenário, e a Garibaldi, na ladeira do antigo Banco Central, que dá acesso à Avenida Cardeal da Silva. Ficando muito distante do circuito, o que acarretou no cancelamento das corridas, beneficiando mototaxistas, taxistas e condutores de transportes coletivos, como ônibus, que têm acesso mais próximo durante o período do Carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de fornecer aos motoristas de aplicativos credenciamento com as mesmas permissões de acesso dos taxistas e mototaxistas, durante o período do Carnaval de Salvador, para acesso mais próximo aos circuitos do Carnaval.

Salvador, 25 de março de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº153/2025

Considerando a importância do sistema de transporte público aquaviário para a mobilidade da população, em especial para os munícipes que utilizam o sistema de ferryboat entre Salvador e a Ilha de Itaparica;

Considerando os frequentes relatos de problemas operacionais, incluindo superlotação, atrasos, condições inadequadas de embarcação e desembarcação, e falhas no atendimento aos usuários;

Considerando a responsabilidade da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon) na fiscalização e garantia dos direitos dos consumidores no município de Salvador;

Considerando a necessidade de assegurar a segurança, qualidade e eficiência no serviço prestado pela concessionária responsável pela operação do ferryboat;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine à Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon) a realização de fiscalização periódica no sistema de ferryboat, com vistas a apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço, garantindo o cumprimento dos direitos dos usuários e a melhoria na qualidade do transporte aquaviário.

Dessa forma, propõe-se que sejam analisados aspectos como capacidade operacional, condições de infraestrutura, qualidade do atendimento ao público, cumprimento dos horários estabelecidos e a segurança das embarcações, com a devida publicidade dos relatórios de inspeção e providências cabíveis em caso de descumprimento das normas vigentes.

Salvador, 26 de março de 2025.

Jorge Araújo
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154 / 2025

Considerando que a poda de árvores localizadas em terrenos particulares é realizada mediante o pagamento de uma taxa à Prefeitura;

Considerando que algumas famílias deixam de solicitar a poda de árvores por não ter condições financeiras de arcarem com os custos;

Considerando que a não realização das podas podem ocasionar inúmeros transtornos, colocando, inclusive, a vida de diversas pessoas em risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que conceda isenção do pagamento da taxa para a poda de árvores em terrenos particulares às famílias comprovadamente pobres e aos proprietários de imóveis isentos do pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo

Salvador, 25 de março de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 07/2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação dos Prestadores de Eventos e Similares do Estado da Bahia, CNPJ 08.470.519/0001-45 , com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 10 de janeiro de 2025 .

Hélio Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Prestadores de Eventos e Similares do Estado da Bahia, CNPJ 08.470.519/0001-45, é sem fins lucrativo e econômico, fundado em 30 de setembro de 2006, pessoa jurídica de direito privado. Legalmente registrada no 1º Ofício do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador sob o nº 633845-1, situada na Rua Carlos Gomes, nº 79 B, Edf. Empreserial Dr. Fernando de Souza Castro, 33º andar sala 305, bairro Periperi, Cep 40725-610.

A missão Associação dos Prestadores de Eventos e Similares do Estado da Bahia é realizar prestação de serviço de segurança desarmada, pessoal de apoio, ficais agente de corda, monitor de gradil e coordenadores na atuação de eventos públicos e privados, bem como atuar na área da educação prestando serviços de aprendizagens e social ao desenvolver atividades na área de saúde.

Pelo excelente trabalho de caráter educacional, social e cultural, nada mais justo que considerar a Utilidade Pública Municipal da Associação dos Prestadores de Eventos e Similares do Estado da Bahia. A documentação anexa atende aos requisitos da Legislação Municipal em vigor. Deste modo, compreende-se que a Associação dos Prestadores de Eventos e Similares do Estado da Bahia atende os requisitos necessários para concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a compreensão e empenho para aprovação deste Requerimento de Utilidade Pública.

Salvador, 10 de janeiro de 2025 .

Hélio Ferreira

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 08/2025

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA, CNPJ 15.093.966/0002-79, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025.

FELIPE SANTANA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Ruy Barbosa é uma instituição filantrópica que há 75 anos se dedica à assistência à saúde dos baianos. Em Salvador, sua unidade especializada em nefrologia oferece atendimento essencial a pacientes com doenças renais crônicas, garantindo acesso a tratamentos como hemodiálise e acompanhamento médico especializado.

Além da capital, a instituição mantém unidades em Lauro de Freitas e Itaberaba, reforçando seu compromisso com a saúde pública em todo o estado. Seu trabalho é fundamental para ampliar o acesso à assistência médica e garantir qualidade de vida à população.

Diante de sua relevância e contribuição para a cidade de Salvador, solicito o reconhecimento da Santa Casa de Ruy Barbosa como de utilidade pública municipal, contando com o apoio dos nobres pares para esta concessão.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025.

FELIPE SANTANA

MOÇÃO Nº 60/25.....Aplausos em homenagem aos 80 anos das vitórias da Força Expedicionária Brasileira (FEB).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MAURÍCIO TRINDADE.

MOÇÃO Nº 61/25.....Aplausos ao Presidente da CBF Ednaldo Rodrigues pela Reeleição por aclamação a presidência da CBF.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

REQUERIMENTO Nº 189/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal da Dança Afro (12 de outubro), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 190/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Municipal da Ciência e Tecnologia (3ª semana do mês de outubro), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 191/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao aniversário de 20 anos, a ser realizado em 04/07/2025, do Núcleo de Religiões de Matriz Africana da Polícia Militar da Bahia – NAFRO, em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 192/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 10 anos do Iniciativa Negra.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 193/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Centenário de Nengua Guanguacesse, Dona Olga Conceição Cruz, matriarca do Terreiro Bate Folha.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

AVISO PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Câmara Municipal de Salvador, nos termos do Decreto Municipal nº 36.605/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO PARA PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)[1],** destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública[2]**:**

MODALIDADE: Dispensa de licitação (Fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº: 18/2025

OBJETO: Aquisição de medalhas de honraria para serem entregues nas Sessões Solenes de Outorga de Medalhas da Câmara Municipal de Salvador.

PRAZO PARA MANIFESTAR INTERESSE NA IRP: 8 (oito) dias úteis, subsequentes à publicação deste aviso, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido **procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP)**, deverão solicitar vistas ao Termo de Referência, por meio do endereço de e-mail compelcms@cms.ba.gov.br e formalizar, por meio de ofício, Manifestação de Interesse na respectiva ata, dentro do prazo indicado acima, estabelecendo os itens de interesse, a estimativa total de quantidades de contratação e o local de entrega do objeto e/ou prestação do serviço.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: **compelcms@cms.ba.gov.br** ou telefones **(71) 3320-0421/0422.**

Salvador, 28 de março de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

1. A intenção de registro de preços, é um instrumento endereçado a integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para que haja o compartilhamento das suas intenções de realizar Registro de Preço, possibilitando a participação dos referidos integrantes que tenham interesse em ADQUIRIR/CONTRATAR o mesmo objeto.

2. Excetuando-se empresas integrantes da iniciativa privada.

AVISO PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Câmara Municipal de Salvador, nos termos do Decreto Municipal nº 36.605/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO PARA PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)[1],** destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública[2]**:**

MODALIDADE: Dispensa de licitação (Fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº: 218/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa prestadora de serviço que faça emissão de laudo de Levantamento Radiométrico e Teste de conformidade do aparelho de raio-x de consultório odontológico.

PRAZO PARA MANIFESTAR INTERESSE NA IRP: 8 (oito) dias úteis, subsequentes à publicação deste aviso, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido **procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP)**, deverão solicitar vistas ao Termo de Referência, por meio do endereço de e-mail compelcms@cms.ba.gov.br e formalizar, por meio de ofício, Manifestação de Interesse na respectiva ata, dentro do prazo indicado acima, estabelecendo os itens de interesse, a estimativa total de quantidades de contratação e o local de entrega do objeto e/ou prestação do serviço.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: **compelcms@cms.ba.gov.br** ou telefones **(71) 3320-0421/0422.**

Salvador, 28 de março de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

1. A intenção de registro de preços, é um instrumento endereçado a integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para que haja o compartilhamento das suas intenções de realizar Registro de Preço, possibilitando a participação dos referidos integrantes que tenham interesse em ADQUIRIR/CONTRATAR o mesmo objeto.

2. Excetuando-se empresas integrantes da iniciativa privada.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

AUTOR: Anderson Ninho

EMENTA: "Dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal a alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador, em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências."

RELATOR: Sidnínho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do vereador Anderson Ninho, que dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal a alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador, em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Verifica-se pela leitura do Projeto de Lei, e pelo Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa a impossibilidade deste Poder Legislativo tratar sobre a matéria aludida. É imperioso apontar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, I 3, veicula diretrizes para a atuação estatal, nos seguintes termos:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"*

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025**

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidnínho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Ohnizinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Maurício Trindade

Câmara Municipal de Salvador Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

informação e comunicação voltadas à modernização, à integração e à otimização das ações de prevenção e repressão à violência e à criminalidade.

Embora louvável a iniciativa do nobre edil, observa-se que a proposição não estabelece um comando impositivo ao Poder Executivo, tratando-se de uma norma meramente autorizativa, que funciona essencialmente como uma sugestão ao referido Poder.

Projetos de lei de caráter autorizativo, de iniciativa parlamentar, carecem de fundamentação jurídica, pois não impõem obrigações ao destinatário, mas conferem-lhe apenas uma faculdade que pode ou não ser exercida, sem a imposição de cumprimento. Neste sentido, REALE explica que:

> *"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema j urídico em vigor, disciplinando comp ortamentos individuais ou atividades p úblicas. (..) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no D ireito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simplesjato de sua p ublicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito."*

Assim, o projeto autorizativo em questão não contribui para a inovação do ordenamento jurídico, uma vez que não impõe obrigação ao Poder Executivo. Ele apenas autoriza o Executivo a tomar uma ação que já lhe compete, sem estabelecer um dever de implementação, nem um direito do Legislativo de exigir o seu cumprimento.

Portanto, a legislação deve conter um comando impositivo àquele a quem se destina, o que não ocorre nos projetos autorizativos. Nestes casos, o eventual descumprimento da autorização concedida não acarreta sanção para o Poder Executivo, destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização expressa em um projeto de lei tem caráter de mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o conceito jurídico de "lei" conforme

Câmara Municipal de Salvador Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 57/2025

AUTOR: SANDRO FILHO

EMENTA: ""Dispõe sobre a implementação de tecnologias de informação e comunicação para a modernização da segurança pública no município de Salvador, estabelece diretrizes para a transparência na gestão dos dados e informações produzidos, e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **57/2025**, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Sandro Filho, e tem por escopo dispor acerca da implementação de tecnologias de informação e comunicação para a modernização da segurança pública no município de Salvador, estabelece diretrizes para a transparência na gestão dos dados e informações produzidos, e dá outras providências

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O art. 2º da presente minuta legislativa autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Pública, tecnologias de

Câmara Municipal de Salvador Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

exposto anteriormente. Dessa forma, o presente projeto é juridicamente inadequado. Tal inadequação independe da matéria tratada no projeto.

No âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o instrumento regimental adequado para fazer sugestões ao Poder Executivo, como é o caso do projeto em análise, é a **indicação**, conforme disciplinado no art. 209, inciso I, do Regimento Interno desta Casa:

> Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> **I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;**

Diante disso, é imprescindível ressaltar a inadequação da via eleita para a apresentação da presente proposição, pois sua natureza é meramente sugestiva, o que se adequa ao propósito dos projetos de indicação.

Por fim, conclui-se que o presente Projeto de Lei não atende aos critérios estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2025.

Salvador/BA, 24 de março de 2025

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

JULIO SANTOS
Relator

Câmara Municipal de Salvador Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 73/2025

AUTOR: KEL TORRES

EMENTA: "Dispõe sobre autorização do poder executivo em instalar brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências nos parques e áreas de lazer do município de Salvador".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **73/2025**, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador **Kel Torres**, e tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, a dispor, regular e adquirir armas não letais para os seus agentes de trânsito, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A presente minuta legislativa tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instalar brinquedos adaptados para crianças com deficiências nos parques e áreas de lazer do município de Salvador.

Embora louvável a iniciativa do nobre edil, observa-se que a proposição não estabelece um comando impositivo ao Poder Executivo, tratando-se de uma norma meramente autorizativa, que funciona essencialmente como uma sugestão ao referido Poder.

Projetos de lei de caráter autorizativo, de iniciativa parlamentar, carecem de fundamentação jurídica, pois não impõem obrigações ao destinatário, mas conferem-lhe apenas uma faculdade que pode ou não ser exercida, sem a imposição de cumprimento. Neste sentido, REALE explica que:

> *"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema j urídico em vigor, disciplinando comp ortamentos individuais ou atividades p úblicas. (..) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no D ireito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simplesjato de sua p ublicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito."*

Assim, o projeto autorizativo em questão não contribui para a inovação do ordenamento jurídico, uma vez que não impõe obrigação ao Poder Executivo. Ele apenas autoriza o Executivo a tomar uma ação que já lhe compete, sem estabelecer um dever de implementação, nem um direito do Legislativo de exigir o seu cumprimento.

Portanto, a legislação deve conter um comando impositivo àquele a quem se destina, o que não ocorre nos projetos autorizativos. Nestes casos, o eventual descumprimento da autorização concedida não acarreta sanção para o Poder Executivo, destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização expressa em um projeto de lei tem caráter de mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o conceito jurídico de "lei" conforme exposto anteriormente. Dessa forma, o presente projeto é juridicamente inadequado. Tal inadequação independe da matéria tratada no projeto.

No âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o instrumento regimental adequado para fazer sugestões ao Poder Executivo, como é o caso do projeto em análise, é a **indicação**, conforme disciplinado no art. 209, inciso I, do Regimento Interno desta Casa:

> Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> **I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;**

Diante disso, é imprescindível ressaltar a inadequação da via eleita para a apresentação da presente proposição, pois sua natureza é meramente sugestiva, o que se adequa ao propósito dos projetos de indicação.

Por fim, conclui-se que o presente Projeto de Lei não atende aos critérios estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 73/2025.

Salvador/BA, 24 de março de 2025

JULIO SANTOS
Relator

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/2023

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "ao Exmo. Senhor Prefeito, se digne a realizar a implantação de um Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), no bairro de Canabrava".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Claudio Tinoco, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realizar a implantação de um Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), no bairro de Canabrava.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº120/2023**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/2024

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o estudo de viabilidade de construção de biblioteca municipal no bairro de Cajazeiras XI, na cidade de Salvador, com o objetivo de promover acesso à educação às gerações presentes e futuras".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Duda Sanches, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis o estudo de viabilidade de construção de biblioteca municipal no bairro de Cajazeiras XI, na cidade de Salvador, com o objetivo de promover acesso à educação às gerações presentes e futuras.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/2024**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/2023

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, se digne a realizar o estudo de viabilidade para a construção de um Campo com gramado sintético, no bairro de Canabrava, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de esporte e lazer e entretenimento qualificado".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Claudio Tinoco, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realizar o estudo de viabilidade para a construção de um Campo com gramado sintético, no bairro de Canabrava, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de esporte e lazer e entretenimento qualificado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/2023**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/2024

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de restaurante popular no bairro de São Cristóvão, nesta capital".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Duda Sanches, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a implantação de restaurante popular no bairro de São Cristóvão, nesta capital.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/2024**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/2024

AUTOR: Carlos Muniz

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador (BA), Bruno Soares Reis, a elaboração de estudos de viabilidade para criação de Multicentros de Referência em Atendimento Exclusivo ao Idoso, com atendimento médico, psicológico, psiquiátrico, assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, pilates e exercícios físicos".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Carlos Muniz, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a elaboração de estudos de viabilidade para criação de Multicentros de Referência em Atendimento Exclusivo ao Idoso, com atendimento médico, psicológico, psiquiátrico, assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, pilates e exercícios físicos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº141/2024**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2025

AUTOR: Anderson Ninho

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que viabilize junto ao órgão competentes, estudo técnico, para que seja adotada as diligências necessárias sobre a solicitação da IMPLANTAÇÃO DE UMA UPA 24H, no bairro de CASTELO BRANCO".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Anderson Ninho, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que viabilize junto ao órgão competentes, estudo técnico, para que seja adotada as diligências necessárias sobre a solicitação da IMPLANTAÇÃO DE UMA UPA 24H, no bairro de CASTELO BRANCO.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/2024

AUTOR: Teo Sena

EMENTA: "Indica Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a elaboração de estudo de viabilidade para criação e implantação de Centro de Referência ou mesmo uma Unidade de atendimento exclusivo, aos Ostomizados do Município de Salvador".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Teo Sena, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a elaboração de estudo de viabilidade para criação e implantação de Centro de Referência ou mesmo uma Unidade de atendimento exclusivo, aos Ostomizados do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº154/2024**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2025

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a implantação de um Clínica Multidisciplinar para tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Daniel Alves, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a implantação de um Clínica Multidisciplinar para tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2025

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a implantação de estrutura para a acesso de bicicletas pelas escadarias do município de Salvador conforme imagem abaixo".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Daniel Alves, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a implantação de estrutura para a acesso de bicicletas pelas escadarias do município de Salvador conforme imagem abaixo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura e instalação de grama sintética na a Arena Gameleira, localizada na Rua da Gameleira, Paripe, Salvador - BA, CEP 40.810-510".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura e instalação de grama sintética na a Arena Gameleira, localizada na Rua da Gameleira, Paripe, Salvador - BA, CEP 40.810-510.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2025

AUTOR: Kiki Bispo

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que viabilize junto aos órgãos competentes, estudo técnico, para que sejam adotadas diligencias necessárias a fim de que seja criado o Hemocentro Municipal de Salvador".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kiki Bispo, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que viabilize junto aos órgãos competentes, estudo técnico, para que sejam adotadas diligencias necessárias a fim de que seja criado o Hemocentro Municipal de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura e instalação de grama sintética na Rua Jota Silvestre 2ª, Sussuarana, CEP 41.213-650, Campo Society Antônio Moraes, conhecido como Arena do Nal".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura e instalação de grama sintética na Rua Jota Silvestre 2ª, Sussuarana, CEP 41.213-650, Campo Society Antônio Moraes, conhecido como Arena do Nal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura e instalação de grama sintética no campo da Rua Edmundo Cajazeiras, Águas Claras, Cep.: 41310-770, no município de Salvador Ba".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura e instalação de grama sintética no campo da Rua Edmundo Cajazeiras, Águas Claras, Cep.: 41310-770, no município de Salvador Ba.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2025

AUTOR: Sidninho

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade técnica para construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro de Jardim Cajazeiras".

RELATOR: Rodrigo Amaral.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sidninho, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade técnica para construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro de Jardim Cajazeiras.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Amaral
Relator

Aladilce Souza
Sidninho
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2025

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Indico ao Exmº Sr. Prefeito da Capital, Bruno Reis, que autorize estudo de viabilidade técnica para construção de um ESTÁDIO MUNICIPAL.".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Ricardo Almeida, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica para construção de um ESTÁDIO MUNICIPAL.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a construção de guarda-corpos na rede Cicloviária da Avenida Afrânio Peixoto, conhecida como avenida Suburbana.".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a construção de guarda-corpos na rede Cicloviária da Avenida Afrânio Peixoto, conhecida como avenida Suburbana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 25 / 03 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2025

AUTOR: Sidninho

EMENTA: "Indica Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, a implantação de uma unidade da Fundação, Cidade Mãe, no bairro do Arenoso".

RELATOR: Rodrigo Amaral.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sidninho, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, a implantação de uma unidade da Fundação, Cidade Mãe, no bairro do Arenoso.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Amaral
Relator

Aladilce Souza

Sidninho

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25/03/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, à implantação do Hospital Geriátrico no Município de Salvador".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Debora Santana, sugere ao Exmo. Prefeito, Sr. Bruno Reis, a implantação do Hospital Geriátrico no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25/03/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2025

AUTOR: Alberto Braga

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que viabilize junto aos órgãos competentes, estudo técnico, para que sejam adotadas diligências a fim de que seja viabilizada a construção da Cidade do Autista, um centro especializado de referência ao atendimento às pessoas com autismo no munícipio de Salvador, estrutura essa contendo espaços lúdicos, áreas verdes, ambulatórios e centro especializado de saúde".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alberto Braga, sugere ao Exmo. Prefeito, Sr. Bruno Reis, que viabilize junto aos órgãos competentes, estudo técnico, para que sejam adotadas diligências a fim de que seja viabilizada a construção da Cidade do Autista, um centro especializado de referência ao atendimento às pessoas com autismo no munícipio de Salvador, estrutura essa contendo espaços lúdicos, áreas verdes, ambulatórios e centro especializado de saúde.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2025**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Omarzinho

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 25/03/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o Senhor Prefeito estudo de viabilidade para construção de Academia ao ar livre no bairro de cajazeiras 08".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para construção de Academia ao ar livre no bairro de cajazeiras 08.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/2025**.

Sala das Comissões, de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Duda Sanches

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o senhor Prefeito estudo de viabilidade para construção de via de ligação do bairro cajazeiras 11 para o bairro cajazeiras 05".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, estudo de viabilidade para construção de via de ligação do bairro cajazeiras 11 para o bairro cajazeiras 05.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/2025**.

Sala das Comissões, de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 51/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o Sr. Prefeito estudo de viabilidade para construção de uma USF no bairro de Jardim Nova Esperança".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para construção de uma USF no bairro de Jardim Nova Esperança.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 51/2025**.

Sala das Comissões, de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o Sr. Prefeito estudo de viabilidade para construção de faixa exclusiva para motocicletas na avenida Paralela.".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, estudo de viabilidade para construção de faixa exclusiva para motocicletas na avenida Paralela.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/2025**.

Sala das Comissões, de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o Sr. Prefeito estudo de viabilidade para construção de Creche Primeiro Passo no bairro Boca da Mata".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, estudo de viabilidade para construção de Creche Primeiro Passo no bairro Boca da Mata.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2025**.

Sala das Comissões, de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o Sr. Prefeito estudo de viabilidade para construção de contenção de encosta no loteamento Santo Antônio, bairro cajazeiras 11".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para construção de contenção de encosta no loteamento Santo Antônio, bairro cajazeiras 11.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o Sr. Prefeito estudo de viabilidade para construção de Creche Primeiro Passo no bairro de Cajazeiras 11".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, estudo de viabilidade para construção de Creche Primeiro Passo no bairro de Cajazeiras 11.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/2025

AUTOR: Kel Torres

EMENTA: "Indica o Senhor Prefeito estudo de viabilidade para construção de uma unidade de saúde da família no loteamento Santo Antônio no bairro Cajazeiras 11".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kel Torres, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, estudo de viabilidade para construção de uma unidade de saúde da família no loteamento Santo Antônio no bairro Cajazeiras 11.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura no campo de futebol da Rua do Jerez, Sussuarana, CEP 41.213-650, atrás da Secretaria de Educação no CAB".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de reforma da infraestrutura no campo de futebol da Rua do Jerez, Sussuarana, CEP 41.213-650, atrás da Secretaria de Educação no CAB.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2025

AUTOR: George, o Gordinho da Favela

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da Superintendência de trânsito de Salvador, faça um estudo de viabilidade para a implementação de Moto-Faixa na Avenida Dorival Caymmi, no Bairro de Itapuã".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador George, o Gordinho da Favela, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a implementação de Moto-Faixa na Avenida Dorival Caymmi, no Bairro de Itapuã.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a viabilidade da implantação de um Centro Batistério Público, no Município de Salvador, contendo vestiários, sanitários masculino e feminino, espaço para os assistentes e iluminação adequada, destinado as Instituições Evangélicas do Município de Salvador".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Debora Santana, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a implantação de um Centro Batistério Público, no Município de Salvador, contendo vestiários, sanitários masculino e feminino, espaço para os assistentes e iluminação adequada, destinado as Instituições Evangélicas do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/2025

AUTOR: Anderson Ninho

EMENTA: "Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que viabilize junto aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos e as diligências necessárias para a IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) no bairro de JARDIM CAJAZEIRAS".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Anderson Ninho, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) no bairro de JARDIM CAJAZEIRAS.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, Jerônimo Rodrigues, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro de Paripe."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Exmo. Sr. Governador, Jerônimo Rodrigues, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro de Paripe.

.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2025**.

Sala das Comissões, 25de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade para a reforma da praça pública Poetisa Myriam Fraga, situada na Rua Silvio Valente, 147- 219 - Itaigara, Salvador - BA, 41815-370."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a reforma da praça pública Poetisa Myriam Fraga, situada na Rua Silvio Valente, 147- 219 - Itaigara, Salvador - BA, 41815-370.
.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/2025

AUTOR: Marta Rodrigues

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que promova estudos para reestruturação do Marco de Fundação da Cidade do Salvador (marco-zero), incluindo soluções de acessibilidade, restauro contemplação e valorização da representatividade do marco."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que promova estudos para reestruturação do Marco de Fundação da Cidade do Salvador (marco-zero), incluindo soluções de acessibilidade, restauro contemplação e valorização da representatividade do marco.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de fornecer aos motoristas de aplicativos credenciamento com as mesmas permissões de acesso dos taxistas e mototaxistas, durante o período do Carnaval de 2025, para acesso mais próximo aos circuitos do Carnaval."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de fornecer aos motoristas de aplicativos credenciamento com as mesmas permissões de acesso dos taxistas e mototaxistas, durante o período do Carnaval de 2025, para acesso mais próximo aos circuitos do Carnaval.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando que o Carnaval 2025 ocorreu anterior à emissão deste parecer, perdendo assim o objeto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/2025

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador a construção de um Hospital Oftalmológico do Estado da Bahia".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Silvio Humberto, sugere ao Excelentíssimo Indica ao Exmo. Sr. Governador Jeronimo Rodrigues, a construção de um Hospital Oftalmológico do Estado da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a viabilidade da implantação de uma creche no bairro Valéria no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Debora Santana, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a implantação de uma creche no bairro Valéria no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação e oficialização da Raia Olímpica da Enseada dos Tainheiros, localizado no bairro da Ribeira, no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Andre Fraga, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a instalação e oficialização da Raia Olímpica da Enseada dos Tainheiros, localizado no bairro da Ribeira, no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a que promova um estudo de viabilidade para a construção de um Posto de Saúde no bairro de Paripe."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade para a construção de um Posto de Saúde no bairro de Paripe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação de uma Academia Salvador no Largo do Papagaio, no bairro da Ribeira, no Município de Salvador."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Andre Fraga, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a instalação de uma Academia Salvador no Largo do Papagaio, no bairro da Ribeira, no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize estudo técnico para que seja realizada o recuo do muro do Cemitério Municipal de Itapuã, com demarcação de estacionamento para carros e ônibus."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador João Claudio Bacelar, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, que viabilize estudo técnico para que seja realizada o recuo do muro do Cemitério Municipal de Itapuã, com demarcação de estacionamento para carros e ônibus.
.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação de um CAPS - Centro de Atenção Psicossocial no bairro de Fazenda Coutos no Município de Salvador.".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador André Fraga, sugere ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação de um CAPS - Centro de Atenção Psicossocial no bairro de Fazenda Coutos no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no bairro de Fazenda Coutos no Município de Salvador.".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Andre Fraga, sugere Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no bairro de Fazenda Coutos no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no bairro de Alto do Cabrito no Município de Salvador.".

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador André Fraga, sugere ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o estudo de viabilidade para a instalação de um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no bairro de Alto do Cabrito no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/2025**.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 29 de Março de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:40	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.